



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00258 de 23 de julho de 2018

Dispõe sobre a institucionalização do Processo de Engenharia de Software no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios de padronização de atividades de desenvolvimento e manutenção de software para atender à constante demanda por novas soluções informatizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização e manutenção de um canal eficiente de solicitação de demandas de desenvolvimento e manutenção de software;

CONSIDERANDO a portaria da [Secretaria-Geral n. 96/2000](#), que institui no CJF a figura do gestor de sistemas, definindo suas responsabilidades;

CONSIDERANDO a [Portaria da Diretoria-Geral n. 260/2017](#), que dispõe sobre a designação de gestores dos sistemas do CJF;

CONSIDERANDO a [Resolução n. CJF-RES-2013/00279](#), que aprovou o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF no âmbito do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO os [Acórdãos n. 1603/2008](#), [2308/2010](#), [2585/2012](#), 1200/2014 e [3051/2015](#), do Plenário do Tribunal de Contas da União, que recomendam a promoção de ações voltadas para a normatização de aperfeiçoamento dos processos de governança, gestão e uso de tecnologia da informação e comunicação,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, a utilização do anexo Processo de Engenharia de Software - PES-CJF para as atividades de desenvolvimento e manutenção de software.

Art. 2º O PES-CJF é o documento oficial que padroniza as atividades de desenvolvimento e manutenção de software adotados para o CJF.

§ 1º O PES-CJF também é aplicável aos softwares cedidos ou adquiridos de terceiros que serão mantidos pela área de Tecnologia da Informação do CJF.

§ 2º O PES-CJF é complementado por um conjunto de diretrizes que definem os padrões e recomendações tecnológicos a serem utilizados no desenvolvimento e manutenção de software.

Art. 3º A área de Engenharia de Software da Secretaria de Tecnologia da Informação do CJF é a responsável pela criação e manutenção do PES-CJF e suas diretrizes.

§ 1º O PES-CJF e suas diretrizes serão atualizados sempre que houver necessidade, nos termos do PROCESSO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE - PES-CJF.

§ 2º O PES-CJF e suas diretrizes encontram-se disponíveis na Intranet do CJF.

Art 4º O Sistema de Gestão de Demandas - SGD é a ferramenta de gestão do desenvolvimento e manutenção de software do CJF.

§ 1º O gestor do sistema é o responsável pelo registro e acompanhamento das demandas no SGD.

§ 2º O SGD encontra-se disponível no endereço <https://sgd.cjf.jus.br>.

Art. 5º Os aceites provisório e definitivo das entregas produzidas nas demandas, mencionados na resolução do MCTI-JF, serão realizados por meio de registro na ferramenta SGD.

§ 1º O gestor de sistema exerce o papel de fiscal requisitante das demandas, conforme determina a Resolução MCTI-JF.

§ 2º Os servidores da área de Engenharia de Software da Secretaria de Tecnologia de Informação exercem o papel de fiscal técnico, de acordo com o que determina a resolução do MCTI-JF.

Art. 6º Esta portaria se aplica às unidades do CJF e às empresas contratadas pelo Conselho, que atuem no desenvolvimento e na manutenção de software ou de seus componentes.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS